

Municipal de Santa Rita do Pardo

entrega das pedras e areias pela Santa Rita do Pardo, aos custos, dos imóveis beneficiados, e passeios e/ou calçadas.

Conclusão dos serviços no 4º da presente Lei, redundará em créditos por esta Lei concedido, efetuar o pagamento integral do devido, inclusive frete.

O Poder Executivo Municipal, através do Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a aquisição de combustíveis para transporte

Crédito Especial objeto do artigo 1º com recursos provenientes da dotação do orçamento vigente.

Decreto de abertura do Crédito Especial, especificará a classificação econômica da categoria econômica do crédito.

Estabelecido que no caso de Crédito Especial objeto do artigo 1º, o Poder Executivo Municipal elaborará novo projeto de lei, com a mesma finalidade, até atender às necessidades dos beneficiados.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer combustíveis e lubrificantes às viaturas policiais, quando estiverem à serviço do município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 1997.

Prof. Antônio A. dos Santos - Pref. Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Maria H. Scatolon dos Santos - Secretária Geral

Lei nº 347/97 de 09 Julho de 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho de Santa Rita do Pardo-MS, e dá outras providências.

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com participação dos segmentos da sociedade ligados à educação, vinculando ao Gabinete do Prefeito, tendo por finalidade promover a política municipal de educação, em consonância com as legislações federal e estadual; garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade no Sistema Municipal de Ensino; propor metas setoriais para a educação, buscando a democratização do acesso e permanência do aluno na escola, especialmente, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e a eliminação do analfabetismo; adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual às especificidades locais.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições e competências:

I - fixar diretrizes para a organização do sistema

Artigo 5º - A aquisição e entrega dos gêneros alimentícios, animais abatidos (carne) e roupas de cama, objeto da presente lei, serão adquiridas e distribuídas gradativamente, de conformidade com as possibilidades e disponibilidades de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 09 de julho de 1997.

Prof. Antônio A. dos Santos - Pref. Municipal
Registrada e Publicada na secretária Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Maira H. Scatolon dos Santos - Secretária Geral

Lei nº 339.97 de 04 de junho de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Fornecer Combustíveis e Lubrificantes às viatura Policiais à serviço do Município.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer combustíveis e lubrificantes às viaturas policiais, quando estiverem à serviço do município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 1997.

Prof. Antônio A. dos Santos - Pref. Municipal
Registrada e Publicada na secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Maria H. Scatolon dos Santos - Secretária Geral

Lei nº 347/97 de 09 Julho de 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho de Santa Rita do Pardo-MS, e dá outras providências.

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com participação dos segmentos da sociedade ligados à educação, vinculando ao Gabinete do Prefeito, tendo por finalidade promover a política municipal de educação, em consonância com as legislações federal e estadual; garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade no Sistema Municipal de Ensino; propor metas setoriais para a educação, buscando a democratização do acesso e permanência do aluno na escola, especialmente, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e a eliminação do analfabetismo; adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual às especificidades locais.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições e competências:

I - fixar diretrizes para a organização do sistema

Santa Rita do Pardo - MS.

VI - avaliar e acompanhar os programas escolares de apoio ao educando.

VII - avaliar e acompanhar os convênios de ação interadministrativa que envolvem o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - propor normas para aplicação dos recursos públicos em educação, no município;

IX - propor medidas ao poder Público Municipal com referência à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

X - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis no município;

XI - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado;

XII - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento e suas diretrizes políticas.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por cinco (05) membros a saber:

I - um (01) educador livremente nomeado pelo Chefe do Poder executivo Municipal;

II - um (01) representante de Pais de aluno, escolhido de lista triplíce formada pelas Associações de Pais e Mestres;

III - um (01) representante dos professores do sistema municipal de ensino, escolhido de lista triplíce formada por seus pares;

IV - um (01) representante indicado pela Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, e;

V - um (01) representante do corpo discente, escolhido de lista triplíce formada pelos grêmios estudantis representativos de todos os níveis de ensino existente no município.

Artigo 4º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Para a indicação dos representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, o Executivo oficial às entidades ali referidas para que, no prazo de trinta (30) dias, remetam as respectivas indicações.

Parágrafos 2º - O processo de formação das listas triplíces será regulamentado por ato do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação que é gratuito considerado de relevância pública ao Município e coincidente com o do Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução, permanecendo os conselhos no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos sucessores.

Artigo 6º - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos.

Artigo 7º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas através de voto de cada membro e por maioria simples dos presentes.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço (1/3) dos conselheiros, e comunicação prévia de no mínimo 48 horas, em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) de seus membros, e, em seguida convocação, uma hora após, com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo 1º - O conselheiro que faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante doze meses, perderá o mandato.

Parágrafo 2º - As ausências às reuniões deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.

Parágrafo 3º - Na hipótese do Parágrafo anterior ou de morte ou renúncia de conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

Artigo 9º - Enquanto não vier a ser instalada o Conselho Municipal de Educação com a estrutura e competência constantes desta lei, as atribuições constantes no artigo 3º serão desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 1997.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na secretaria geral, na data acima e afixada no local de costume.

Mata Helena Scatolon dos Santos, Secretária Geral

S.O.S - INFORMÁTICA

SE VOCÊ TEM UM PROBLEMA NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PROCURE QUEM ENTENDE DO ASSUNTO, E VERÁ QUE NÃO É TÃO DIFÍCIL TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA RÁPIDA E COM UM CUSTO BEM ABAIXO DOS ORÇAMENTOS QUE VOCÊ JÁ FEZ. PROCURE-NOS E COMPROVE OS NOSSOS SERVIÇOS.

CONTATOS: Donizete (Tigrão)
na Rádio FM Cidade Esperança



DAS DE CÔCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (087) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 339/97 DE 04 DE JUNHO DE 1997.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FORNECER COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICAN-
TES ÀS VIATURAS POLICIAIS Á SERVIÇO DO
MUNICÍPIO.**

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SE-
GUINTE LEI :**

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer combustíveis e lu-
brificantes às viaturas policiais, quando estiverem á serviço do município.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com
recursos oriundos de dotações orçamentarias constantes do orçamento vi-
gente.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JUNHO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo Dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DAT ACIMA E AFICADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI No. 338/97 DE 04 DE JUNHO DE 1997.

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS).

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PÔR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1o. - Ficam criados 10 (dez) vagas para o cargo de professor com habilitação específica de 2o. Grau em Magistério, com estudos adicionais correspondente a 01 (um) vencimento base de R\$ 179,10 (cento e setenta e nove reais e dez centavos).

PARÁGRAFO 1o. - Os cargos criados pôr este artigo fica designado como professor Nível II.

PARÁGRAFO 2o. - Os cargos de Professor Nível II, III, e IV, passam ser designados como professor nível III, IV e V, respectivamente.

ARTIGO 2o. - No Grupo Ocupacional 5 - Servidor de Saúde - SS, são procedidas as seguintes alterações.

I - Alteradas as habilitações exigidas para os cargos de.:

- a) - Agente de Saúde*
- b) - Agente de Vigilância Sanitária*
- c) - Assistente de Serviço de Saúde I*
- d) - Assistente de Serviço de Saúde II*
- e) - Auxiliar de Enfermagem*

II - Alterados as quantitativos dos seguintes cargos

- a) - Assistente de Serviço de Saúde I, mais 10 vagas*
- b) - Medico mais 04 vagas*
- c) - Odontologia, mais 01 vaga*

III - Ficam criados os seguintes cargos

- a) - Farmacêutico/Bioquímico - Habilitação superior completo em Bioquímica, carga horária diária 04 horas - quantidade 01 (um), Padrão V*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

b) - Administrador de Saúde - Habilitação Superior completo em Administração Hospitalar ou Equivalente, carga horaria diaria 08 horas quantidade 01 (um) - Padrao VII.

ARTIGO 3o. - Em virtude das alterações de que tratam os artigos anteriores, as tabelas 09 e 10 do Anexo I da Lei No. 286/96 de 19/07/96, passam a vigorar com a redação das tabelas 09 e 10 do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 4o. - As retribuições mensais dos servidores integrantes do quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, constantes das tabelas 1, 2, 3, 4 e 5, do Anexo II, da Lei No. 238/94 de 12/09/94, ficam alteradas, passando a vigorar de acordo com as tabelas No. 1, 2, 3, 4 e 5 do Anexo II desta Lei.

ARTIGO 5o. - As tabelas 2, 3, 4 e 6, do Anexo I da Lei Municipal No. 238/94 de 12/09/94, as tabelas 1, 5, 7, 8, 9 e 10 do Anexo I, da Lei Municipal 286/96 de 19/07/96 e as tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do Anexo II da Lei No. 238/94 de 12/09/94, ficam consolidadas nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do Anexo I e Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do Anexo II, desta Lei.

ARTIGO 6o. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JUNHO DE 1997.

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
- DAS

SIMB.	CARGO	HABILITACAO	QUANT	HRS
DAS-1	SECRETARIO MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA	01	08
DAS-2	SECRETARIO ADJUNTO	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA	01	08
DAS-3	PROCURADOR GERAL	SUPERIOR COMPLETO OU DIRETO	01	08
DAS-4	ASSESSOR	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA	02	08
DAS-3	DIRETOR DE DIRETORIA	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA.	01	08
DAS-4	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA	08	08
DAS-4	DIRETOR DE ESCOLA	SUPERIOR COMPLETO NA AREA DE EDUCACAO	03	

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTENCIA DIRETA E IMEDIATA

SIMB. CARGO HABILITACAO QUANT. HRS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

<i>ADI-1</i>	<i>CHEFE DE SETOR</i>	<i>2o. GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA</i>	<i>24</i>	<i>08</i>
<i>ADI-2</i>	<i>SECRETARIA DE GABINETE</i>	<i>2o. GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>ADI-3</i>	<i>RECEPCIONISTA DE GABINETE</i>	<i>2o. GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA</i>	<i>02</i>	<i>08</i>
<i>ADI-3</i>	<i>ASSISTENTE DE SECRETARIA</i>	<i>2o. GRAU COMPLETO</i>	<i>02</i>	<i>08</i>
<i>ADI-2</i>	<i>MOTORISTA DE GABINETE</i>	<i>ALFABETIZADO</i>	<i>02</i>	<i>08</i>
<i>ADI-4</i>	<i>AGENTE COMUNIT.</i>	<i>1o. GRAU INCOMPLETO</i>	<i>20</i>	<i>08</i>

TABELA 3 - FUNCOES GRATIFICADAS

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIRECAO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO DAI

<i>SIMB.</i>	<i>CARGO</i>	<i>HABILITACAO</i>	<i>QUANT. HRS.</i>	
<i>DAI-1</i>	<i>ENCARREGADO DO ALMOXARIFADO</i>	<i>2o. GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>DAI-2</i>	<i>SUPERVISOR DE CRECHE</i>	<i>2o. GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA</i>	<i>02</i>	<i>08</i>
<i>DAI-2</i>	<i>DIRETOR DE BIBLIOTECA</i>	<i>2o. GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>DAI-3</i>	<i>SECRETARIO DA JSM</i>	<i>1o. GRAU COMPLETO</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>DAI-3</i>	<i>ENCARREGADA DA UMC</i>	<i>1o. GRAU COMPLETO</i>	<i>01</i>	<i>08</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 4 - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 4 - TECNICOS DE NIVEL SUPERIOR - TNS

SIMB.	CARGO	HABILITACAO	QUANT.	HRS
<i>TNS</i>	<i>ADMINISTRADOR</i>	<i>SUPERIOR COMPLETO</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>TNS</i>	<i>AS. JURIDICO</i>	<i>SUPERIOR COMPLETO BEL .</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>TNS</i>	<i>ARQUITETO</i>	<i>SUPERIOR COMPLETO</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>TNS</i>	<i>ASSIS. SOCIAL</i>	<i>SUPERIOR COMPLETO</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>TNS</i>	<i>CONTADOR</i>	<i>SUPERIOR COMPLETO</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>TNS</i>	<i>BIBLIOTECARIO</i>	<i>SUPERIOR COMPLETO</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>TNS</i>	<i>ENGº. AGRONOMO</i>	<i>SUPERIOR COMPLETO</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>TNS</i>	<i>ENGº. CIVIL</i>	<i>SUPERIOR COMPLETO</i>	<i>02</i>	<i>08</i>
<i>TNS</i>	<i>NUTRICIONISTA</i>	<i>SUPERIOR COMPLETO</i>	<i>01</i>	<i>08</i>

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONA 5 - SERVICO TECNICO OPERACIONAL - STO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

SIMB.	CARGO	HABILITACAO	QUANT	HRS
STO	AUX. DE DEZENHO	1o. GRAU COMPLETO	01	08
STO	AUX. DE MECANICO	ALFABETIZADO	03	08
STO	CARPINTEIRO	ALFABETIZADO	02	08
STO	DESENHISTA	2o. GRAU COMPL. PROFIS.	01	08
STO	ELETRICISTA	1o. GRAU INCOMPLETO	01	08
STO	ENCANADOR	1o. GRAU INCOMPLETO	01	08
STO	FUNILEIRO	1o. GRAU INCOMPLETO	01	08
STO	MECANICO	1o. GRAU INCOMPLETO	04	08
STO	PEDREIRO	ALFABETIZADO	03	08
STO	PINTOR	ALFABETIZADO C/ EXP.	02	08
STO	TEC. AGRICOLA	2o. GRAU COMPL. PROF.	01	08
STO	TOPOGRAFO	2o. GRAU COMPL. PROF.	01	08
STO	LAVADOR	ALFABETIZADO	02	08
STO	SOLDADOR	ALFABETIZADO	01	08
STO	LUBRIFICADOR	ALFABETIZADO	01	08
STO	ELET. VEICULO	1o. GRAU INCOMPLETO	01	08
STO	OP. DE MAQUINAS	ALFABETIZADO C/ HAB.	10	08
STO	TRATORISTA	ALFABETIZADO C/ HAB.	08	08
STO	FOTOGRAFO	1o. GRAU INCOMPLETO	01	08
STO	BORRACHEIRO	ALFABETIZADO	02	08
STO	PADEIRO	ALFABETIZADO	02	08
STO	INSTRUTOR G.MIRIM	1o. GRAU COMPLETO	01	08
STO	INST. BAN. MARCIAL	1o. GRAU COMPLETO	01	08
STO	MESTRE DE OBRAS	ALFABETIZADO	02	08

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERVICO DE NATUREZA FISCAL -SNF

SIMB.	CARGO	HABILITACAO	QUANT.	HRS
SNF	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	1o. GRAU COMPLETO	03	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

GRUPO OCUPACIONAL 7 - APOIO ADMINISTRATIVO -ADM-

<i>SNF</i>	<i>FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS</i>	<i>10</i>	<i>08</i>
<i>SNF</i>	<i>FISCAL DE APREEN- SAO DE ANIMAIS</i>	<i>02</i>	<i>08</i>

TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<i>SIMB.</i>	<i>CARGO</i>	<i>HABILITACAO</i>	<i>QUANT.</i>	<i>HRS</i>
<i>ADM</i>	<i>TECNICO DE CONTA- BILIDADE</i>	<i>2o. GRAU COMPLETO EM CONTABILIDADE</i>	<i>03</i>	<i>08</i>
<i>ADM</i>	<i>AUX. DE CONTABILI- DADE</i>	<i>1o. GRAU COMPLETO</i>	<i>04</i>	<i>08</i>
<i>ADM</i>	<i>ASSISTENTE DE AD- MINISTRACAO</i>	<i>2o. GRAU COMPLETO</i>	<i>15</i>	<i>08</i>
<i>ADM</i>	<i>AGENTE ADMINIS- TRATIVO</i>	<i>1o. GRAU COMPLETO</i>	<i>15</i>	<i>08</i>
<i>ADM</i>	<i>AUX. ADMISTRATI- VO.</i>	<i>1o. GRAU COMPLETO</i>	<i>15</i>	<i>08</i>
<i>ADM</i>	<i>DIGITADOR</i>	<i>1o. GRAU COMPLETO COM CURSO ESP.</i>	<i>03</i>	<i>06</i>
<i>ADM</i>	<i>AUX. BIBLIOTECA</i>	<i>1o. GRAU COMPLETO</i>	<i>02</i>	<i>08</i>
<i>ADM</i>	<i>AUX. DE ASSISTEN- TE SOCIAL</i>	<i>1o. GRAU COMPLETO</i>	<i>02</i>	<i>08</i>
<i>ADM</i>	<i>AUX. DE ARTEZANA- TO</i>	<i>4o. SERIE DO 1o. GRAU</i>	<i>02</i>	<i>08</i>
<i>ADM</i>	<i>RECEPCIONISTA</i>	<i>1o. GRAU COMPLETO</i>	<i>06</i>	<i>08</i>
<i>ADM</i>	<i>TELEFONISTA</i>	<i>1o. GRAU INCOMPLETO</i>	<i>04</i>	<i>06</i>
<i>ADM</i>	<i>ALMOXARIFE</i>	<i>1o. GRAU COMPLETO</i>	<i>02</i>	<i>08</i>

TABELA 8 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVICOS AUXILIARES - SAX

<i>SIMB.</i>	<i>CARGO</i>	<i>HABILITACAO</i>	<i>QUANT.</i>	<i>HRS</i>
<i>SAX</i>	<i>GARI</i>	<i>ALFABETIZADO</i>	<i>20</i>	<i>08</i>
<i>SAX</i>	<i>MERENDEIRA</i>	<i>ALFABETIZADA</i>	<i>10</i>	<i>08</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

<i>SAX</i>	<i>MOTORISTA</i>	<i>ALFABETIZADO C/ HABILITACAO PROF.</i>	<i>25</i>	<i>08</i>
<i>SAX</i>	<i>VIGIA</i>	<i>ALFABETIZADO</i>	<i>15</i>	<i>08</i>
<i>SAX</i>	<i>COVEIRO</i>	<i>ALFABETIZADO</i>	<i>02</i>	<i>08</i>
<i>SAX</i>	<i>ZELADOR</i>	<i>ALFABETIZADO</i>	<i>15</i>	<i>08</i>
<i>SAX</i>	<i>ARTIFICE COPA COZINHA</i>	<i>ALFABETIZADO</i>	<i>12</i>	<i>08</i>
<i>SAX</i>	<i>AUX. DE SERV. GERAIS</i>	<i>ALFABETIZADO</i>	<i>70</i>	<i>08</i>
<i>SAX</i>	<i>INSPETOR DE A- LUNOS</i>	<i>ALFABETIZADO</i>	<i>05</i>	<i>08</i>
<i>SAX</i>	<i>AUX. DE ELETRI- CISTA DE VEIC.</i>	<i>ALFABETIZADO</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>SAX</i>	<i>AUX. DE PADEIRO</i>	<i>ALFABETIZADO</i>	<i>02</i>	<i>08</i>
<i>SAX</i>	<i>AUX. DE MECANI- CO</i>	<i>ALFABETIZADO</i>	<i>02</i>	<i>08</i>
<i>SAX</i>	<i>RECREADORA DE CRECHE</i>	<i>1o. GRAU COMPLETO</i>	<i>06</i>	<i>08</i>

TABELA - 9 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OPERACIONAL MAGISTERIO
PROFESSOR / ESPECIALISTA EM EDUCACAO

CARGO
QUANT.

HABILITACAO

NIVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

P	HABILITACAO ESPECIFICA DE 2o. GRAU		
R	EM MAGISTERIO COM ESTUDOS ADI-		
O	CIONAIS CORRESPONDENTE A 01 ANO	I	35
F	HABILITACAO ESPECIFICA DE 2o. GRAU		
E	EM MAGISTERIO ESTUDOS ADICIONAIS		
S	CORRESPONDENTES A ESTUDO ADI-		
S	CIONAIS CORRESPONDENTES A 1 (UM)	II	10
O	ANO.		
R	HABILITACAO ESPECIFICA DE GRAU		
	SUPERIOR AO NIVEL DE GRADUACAO,		
	REPRESENTADA POR LICENCIATURA		
	1o. GRAU OBTIDA EM CURSO DE CUR-	III	10
	TA DURACAO.		
	HABILITACAO ESPECIFICA DE CURSO		
	SUPERIOR AO NIVEL DE GRADUACAO		
	CORRESPONDENTE A LICENCIATURA	IV	10
	PLENA		
	HABILITACAO ESPECIFICA DE POS-		
	GRADUACAO, OBTIDA EM CURSO		
	NA MESMA AREA COM DURACAO		
	MINIMA DE 360 HORAS, BEM COMO	V	05
	MESTRADO E DOUTORADO.		
	T O T A L		70
E E	HABILITACAO ESPECIFICA EM		
S D	CURSO SUPERIOR DE CURTA		
P U	DURACAO.	I	02
E C	HABILITACAO ESPECIFICA EM		
C A	CURSO SUPERIOR DE GRA DUA-		
I C	CAO PLENA.	II	01
A A			
L O			
I			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OPERACIONAL MAGISTERIO
ESPECIALISTA EM EDUCACAO

CARGO HABILITACAO NIVEL QUANT.

	<i>HABILITACAO ESPECIFICA DE POS-GRADUACAO OBTIDA EM CURSO DA MESMA AREA, COM DURACAO MINIMA DE 360 HRS, BEM COMO MESTRADO OU DOUTRINADO.</i>	<i>III</i>	<i>01</i>
	TOTAL		04

TABELA - 10 CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OPERACIONAL 5 - SERVICO DE SAUDE - SS

SIMB.	CARGO	HABILITACAO	QUANT.	HS
SS	AGENTE DE SAUDE	2o. GRAU COMPLETO C/ CURSO NA AREA DE SAUDE PUBLICA OU CAPACIDADE PUBLICA OU NOTORIA	02	08
SS	AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA.	1o. GRAU COMPL. C/ CURSO NA AREA DE SAUDE PUBLICA OU CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA	04	08
SS	ASSISNTE DE SERVICIO DE SAUDE I.	2o. GRAU COMPL. E TREINAMENTO NA AREA DE SAUDE PUBLICA OU CAPACIDADE PUBLICA OU NOTORIA.	15	08
SS	ASSISNTE DE SERVICIO DE SAUDE II	1o. GRAU COMPL. E TREINAMENTO NA AREA DE SAUDE PUBLICA OU CAPACIDADE PUBLICA OU NOTORIA.	05	08
SS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1o. GRAU COMPL. C/ CURSO ESPECIFICO COM REGISTRO NO COREN.	24	06
SS	MEDICO	SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA.	08	04
SS	ODONTOLOGO	SUPERIOR COMPLETO EM ODONTOLOGIA.	03	04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

SS	ADMINISTRADOR DE SAÚDE	SUPERIOR COMPLETO EM ADM. HOSPITALAR OU EQUIVALENTE	01	08
SS	FARMACÊUTICO BIO-QUÍMICO	SUPERIOR COMPLETO EM BIOQUÍMICA	01	04
SS	ENFERMEIRO	SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM	05	04
SS	FISCAL DE VIGILANC. SANITARIA	SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA VETERINARIA OU BIOLOGO	04	04

ANEXO II

**TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
SUPERIOR - DAS.**

SIMB.	VENCIMENTO BASE R\$	REPRESENT. % S/VENC. BASE
DAS - 1	R\$ 1.406,70	80%
DAS - 2	R\$ 1.183,92	80%
DAS - 3	R\$ 1.071,43	60%
DAS - 4	R\$ 670,00	50%

**TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA ADI**

SIMB.	VENCIMENTO BASE	REPRESENT. % S/VENC.
ADI - 1	R\$ 557,14	50%
ADI - 2	R\$ 321,43	50%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ADI - 3	R\$ 214,28	30%
ADI - 4	R\$ 150,00	10%

**TABELA 3 - FUNCOES GRATIFICADAS
GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIR. E ASSESSORAMENTO INTER. ADI**

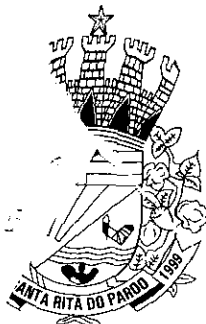
SIMB.	GRATIFICAÇÃO S/VENC. BASE
DAI - 1	50 %
DAI - 2	30%
DAI - 3	20%

**TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAIS 4,5,6,7,8,E 10
FUNCIONAL/PROFIS. D/TODOS OS NÍVEIS QUALQUER NATUREZA**

P A D R A O	CLASSE A REFERENCIA A					
	1	2	3	4	5	6
I	120,00	122,40	124,85	127,35	129,90	132,50
II	129,64	132,23	134,87	137,57	140,32	143,13
III	250,00	255,00	260,10	265,30	270,61	276,02
IV	280,00	385,60	291,31	297,14	303,08	309,14
V	411,84	420,08	428,48	437,05	445,79	454,71
VI	601,03	613,05	625,31	637,82	650,58	663,59

**CLASSE B
REFERENCIA B**

	7	8	9	10	11	12
I	135,15	137,85	140,61	143,42	146,29	149,22
II	145,99	148,91	151,89	154,93	154,93	161,19
III	281,54	287,17	292,91	298,77	299,52	310,85
IV	315,32	321,63	328,06	334,62	334,62	348,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

V	463,80	473,08	482,54	492,19	493,15	512,07
VI	676,86	690,40	718,29	704,21	732,66	747,31

CLASSE C
REFERENCIA C

	13	14	15	16	17	18
I	152,20	155,24	158,34	161,51	164,74	168,03
II	164,41	167,70	171,05	174,47	177,96	181,52
III	317,07	323,41	329,88	336,48	343,21	350,07
IV	355,10	362,20	369,44	376,48	384,37	392,06
V	522,31	543,76	544,54	554,29	565,38	576,69
VI	762,26	777,51	793,06	808,92	825,10	841,60

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO - MAG

P R O V E L S S O R I O I E C A L	CLASSE				
	A	B	C	D	E
I	180,00	198,00	217,80	239,58	263,54
II	197,10	216,81	238,50	262,35	288,59
III	239,48	263,43	289,78	318,76	350,64
IV	264,63	291,10	320,21	352,24	387,47
V	292,42	321,67	353,84	389,23	428,16

E S P E C I A L I E C A L	CLASSE				
	A	B	C	D	E
I	267,82	294,60	324,47	356,47	392,12
II	325,42	357,96	393,76	433,11	476,45
III	357,95	393,74	433,11	476,43	524,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PADRAO I

VIGIA
ZELADOR
GARI
AUX. SERV. GERAIS
AUX. DE MECANICO
AUX. DE ELETRIC. AUTOM.
LAVADOR
AUX. DE PADEIRO
MERENDEIRA
COVEIRO
FISCAL DE APREENS. ANIMAL
INSP. DE ALUNOS
RECREADORA DE CRECHE

PADRAO II

ARTIF. COPA COZINHA
PADEIRO
AUX. ADMINISTRATIVO
AUX. DE CONTABILIDADE
RECEPCIONISTA
TELEFONISTA
BORRACHEIRO
LUBRIFICADOR
TRATORISTA

PADRAO III

MOTORISTA
FOTOGRAFO
OPERAD. DE MAQ.
AUX. DE BIBLIOT.
ALMOXARIFE
AGENTE ADMINIST.
FISC. OBRAS E POST.
FISCAL DE TRIBUTO
CARPINTEIRO
PEDREIRO
PINTOR
ENCANADOR
ELETRICISTA.
MECANICO
SOLDADOR
ELET. DE VEICULOS
FUNILEIRO.
AUX. ASSIS. SOCIAL
AUX. DE ARTES.
FISCAL VIG. SANIT.

PADRAO IV

TOPOGRAFO
AUX. DE ENFERM.
INSTRUTOR DE BANDA
INSTRUTOR GUARDA-MIRIN
DIGITADOR
AGENTE DE SAUDE
AG. DE VIG. SANITARIA
ASSIST. DE SERV. SAUDE II
AUX. DE DESENHO
AUX. DE BIBLIOTECA
MESTRE DE OBRAS
ENFERMEIRO

PADRAO V

TEC. EM CONTABILIDADE
ASSIST. DE ADMINISTRACAO
TECNICO AGRICOLA
ASSISTENTE DE SAUDE I
TECNICO EM LABORATORIO
ENFERMEIRO
BIBLIOTECARIO
DESENHISTA

PADRAO VI

DEMAIS TEC. DE
NIVEL SUPERIORE
EXCETO O GRUPO
OCUP. MAGIST.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PADRAO I

VIGIA
ZELADOR
GARI
AUX. SERV. GERAIS
AUX. DE MECANICO
AUX. DE ELETRIC. AUTOM.
LAVADOR
AUX. DE PADEIRO
MERENDEIRA
COVEIRO
FISCAL DE APREENS. ANIMAL
INSP. DE ALUNOS
RECREADORA DE CRECHE

PADRAO II

ARTIF. COPA COZINHA
PADEIRO
AUX. ADMINISTRATIVO
AUX. DE CONTABILIDADE
RECEPCIONISTA
TELEFONISTA
BORRACHEIRO
LUBRIFICADOR
TRATORISTA

PADRAO III

MOTORISTA
FOTOGRAFO
OPERAD. DE MAQ.
AUX. DE BIBLIOT.
ALMOXARIFE
AGENTE ADMINIST.
FISC. OBRAS E POST.
FISCAL DE TRIBUTO
CARPINTEIRO
PEDREIRO
PINTOR
ENCANADOR
ELETRICISTA.
MECANICO
SOLDADOR
ELET. DE VEICULOS
FUNILEIRO.
AUX. ASSIS. SOCIAL
AUX. DE ARTES.
FISCAL VIG. SANIT.

PADRAO IV

TOPOGRAFO
AUX. DE ENFERM.
INSTRUTOR DE BANDA
INSTRUTOR GUARDA-MIRIN
DIGITADOR
AGENTE DE SAUDE
AG. DE VIG. SANITARIA
ASSIST. DE SERV. SAUDE II
AUX. DE DESENHO
AUX. DE BIBLIOTECA
MESTRE DE OBRAS
ENFERMEIRO

PADRAO V

TEC. EM CONTABILIDADE
ASSIST. DE ADMINISTRACAO
TECNICO AGRICOLA
ASSISTENTE DE SAUDE I
TECNICO EM LABORATORIO
ENFERMEIRO
BIBLIOTECARIO
DESENHISTA

PADRAO VI

DEMAIS TEC. DE
NIVEL SUPERIOE
EXCETO O GRUPO
OCUP. MAGIST.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 03 de junho de 1997

OF. nº332/97

Excelentíssimo Senhor,

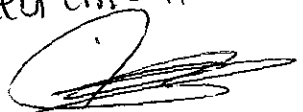
Sirvamo do prazeres para encaminhar à V. Excia. o Autógrafo de Lei nº040/97 de 03/06/97, referente o Projeto de Lei nº043/97 de 27/05/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER CONSUMTIVEIS E LUBRIFICANTES AS VIATURAS POLICIAIS A SERVIÇO DO MUNICIPIO, o mesmo foi aprovado na 3ª Sessão Ordinária do dia 02 de junho do corrente ano.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Profd. Arlênio Arcenjo dos Santos
Dt. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo-MS

Recebi em 04/06/97




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 03 de junho de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº040/97
DE:03/06/97

DO

PROJETO DE LEI Nº043/97
DE:27/05/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº043/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AS VIATURAS POLICIAIS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer combustíveis e lubrificantes as viaturas policiais, quando estiverem à serviço do município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 03 (três) dias do mês de junho de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Josué Nogueira Martínez
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº040/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS., 27 de Maio de 1997.

Of. nº. 764/97

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 043/97**

Anexo, estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares desse augusto Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 043/97, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer combustíveis e lubrificantes às viaturas policiais de nosso município.

Sendo só que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Ex.mo Sr.
JOSÉ MILTON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo
Protocolo Geral
Nº 184
Data 02 06 97
<i>Dumpratas</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 043/97 DE 27 DE MAIO DE 1997.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FORNECER COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICAN-
TES ÀS VIATURAS POLICIAIS À SERVIÇO DO
MUNICÍPIO.**

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI :

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer combustíveis e lu-
brificantes às viaturas policiais, quando estiverem á serviço do município.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com
recursos oriundos de dotações orçamentarias constantes do orçamento vi-
gente.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE MAIO DE 1997.

RECEBI

02/06/97

Quifreitas

Antonio Arcanjo Dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

J U S T I F I C A T I V A
AO PROJETO DE LEI Nº. 043/97

Constantemente se faz necessário o abastecimento das viaturas policiais com combustíveis, pois, como é do conhecimento de todos, esta é uma obrigação do Estado, mas que nem sempre atende às necessidades locais, o obriga o município a dar atendimento a segurança de seus municípios.

Dai as razões do presente Projeto de Lei que visa regularizar esta situação e que rogamos seja aprovado.

R E C B B I

02/06/97

Paulo Freitas